

Lei nº 105/69

Dispõe sobre taxas que constituem parte da Receita Tributária do Município

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decrta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º. As taxas mencionadas no presente artigo passam a ser exigidas, a partir de 1º de janeiro de 1970, da seguinte forma:

Taxas de licença em geral, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento)

Certidão para qualquer finalidade, R\$ 2,00 (dois Cruzios novos), acrescentando-se R\$ 0,50 (cinquenta centavos) pela busca por ano ou fração.

• Taxa de Expediente - passa a ser cobrada à razão de ~~cr\$~~ 0,10 (dez centavos), por hectare ou fração.

Art 2º. Revogam-se as disposições em contrário
São Gonçalo do Rio Abaixo, 28 de outubro de 1969

Pedro Elias Bualho Filho

Virgílio Ressa Torres